



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SABÃO — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 151/75

Inenção de imposto.

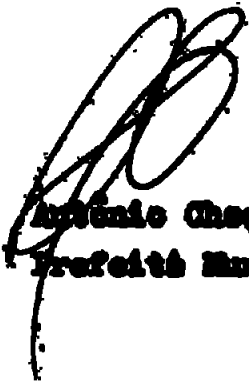
Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que é presente visto que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:


Art. 1º) Fica isento de imposto predial todo Vereador e 1º e 2º Suplente do Vereador.

Art. 2º) O benefício do artigo 1º será somente para a casa onde reside o Vereador.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em dez (10) de outubro de 1975


Antônio Chequer
Prefeito Municipal


César Sara Lima Filho
Chefe de Gabinete

Assinaturas